



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.818, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA	
ENTRADA	
Protocolo	Data:
Nº 4302	20/01/2026
Secretaria de Câmara	

Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal, vinculado ao atingimento de requisitos de produtividade, aos servidores públicos municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, Motorista, Operário de Serviços Gerais, Serviços Gerais, Carpinteiro, Pedreiro, Zelador, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Almojarife, Monitor Escolar, Técnico de Enfermagem, Oficial Administrativo, Assistente Escolar e Técnico em Saúde Bucal quando no desempenho de suas respectivas atribuições junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º O valor do abono pecuniário para o exercício de 2026, compreendendo o período de janeiro a dezembro, será de:

I – Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, Motorista, Operário de Serviços Gerais, Serviços Gerais, Carpinteiro, Pedreiro e Zelador: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II – Telefonista, Auxiliar Administrativo, Almojarife, Monitor Escolar, Técnico de Enfermagem, Oficial Administrativo, Assistente Escolar e Técnico em Saúde Bucal: R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 2º O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

§ 3º O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

§ 4º Não farão jus ao abono pecuniário os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro:

a) em gozo de licença para tratamento de saúde em período superior há 03 (três) dias, no período do recolhimento do ponto;

b) que no mês em referência tiverem faltas injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;

d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário e/ou de atender determinações legais emanadas dos superiores hierárquicos para realização de serviços e atividades afetas ao seu respectivo cargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- e) que perceberem mensalmente função gratificada (incorporada ou em designo), gratificação especial de desempenho, gratificação de sobreaviso (motorista da Secretaria de Saúde), gratificação de transporte escolar e/ou outros abonos pecuniários;
- f) inativos.

§ 5º As licenças para tratamento de saúde em período inferior ou igual há 03 (três) dias, no período do recolhimento do ponto, serão objeto de desconto proporcional do abono pecuniário mensal.

Art. 2º Os ocupantes dos Cargos de Motorista e Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Superior Hierárquico, que, durante o mês em referência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.

Parágrafo único. Os ocupantes dos demais cargos referidos na presente Lei, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo superior hierárquico que, durante o mês em referência, zelaram e realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus instrumentos de trabalho.

Art. 3º O servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos à 15 de dezembro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

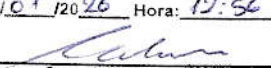
Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.
Data supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 20/01/2026 Hora: 12:56

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JACUTINGA - RS

Secretaria da Finanças - Contadoria - IMPACTO 02

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Concessão de Abono Salarial

Projeto de Lei 3818/2026 de 19 de Janeiro de 2026.

	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	34.522.530,63	36.939.107,77	39.524.845,32
Despesas com Pessoal	12.788.895,66	13.697.511,81	14.671.241,11
Percentual na Forma da Lei 101/2000	37,05%	37,08%	37,12%

Projeção de Percentual de Reposição Salarial	6,00%	6,00%	6,00
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	7,00%	7,00%	7,00
Receita Corrente Líquida	36.939.107,77	39.524.845,32	42.291.584,49
Despesas com Pessoal	13.556.229,40	14.519.362,52	15.551.515,57

Incremento de despesa com a concessão do abono	82.600,00	88.795,00	93.234,75
Incremento de Impactos Anteriores	58.682,41	63.083,59	66.237,77
Valor após o Incremento	13.697.511,81	14.671.241,11	15.710.988,09
Percentual na Forma da Lei 101/2000	37,08%	37,12%	37,15%
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,37	0,37	0,37

DO PARECER

O Parecer levou em conta a previsão de aumento na Receita Corrente Líquida de 7,0% estimativa esta obtida a partir da verificação de crescimento do último exercício.

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL a concessão de Abono Salarial para servidores municipais.

Jacutinga, 20 de Janeiro de 2026.


LAINOR E. DE MAMAN

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 20/01/2026 Hora: 12:56


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 3.818/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 3.818/2026, busca autorização legislativa para que o Município possa estar concedendo abono pecuniário mensal a Servidores Públicos Municipais atuantes nos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, Motorista, Operário de Serviços Gerais, Serviços Gerais, Carpinteiro, Pedreiro, Zelador, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Almojarife, Monitor Escolar, Técnico de Enfermagem, Oficial Administrativo, Assistente Escolar e Técnico em Saúde Bucal.

A iniciativa visa assegurar que estes profissionais permaneçam, de maneira motivada, trabalhando junto ao Quadro de Servidores do Município.

Salientamos ainda que a iniciativa privada tem ofertado salários extremamente atrativos para os profissionais que trabalham com máquinas, implementos e caminhões, além dos trabalhadores que exercem atividades “braçais”, o que tem feito com que muitos Servidores qualificados acabem abandonando o Serviço Público.

Por sua vez, estamos estabelecendo condições de meritocracia para percepção do benefício, tais como ser assíduo ao trabalho e manter em boas condições os veículos, máquinas e equipamentos de trabalho utilizadas pelos servidores, tomando sempre por base o mês de referência de apuração.

Ainda, estamos propondo um controle maior sobre os implementos utilizados pelos particulares – afim de que “retornem” em iguais condições de funcionamento em que se encontravam no momento de sua respectiva retirada.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

Assim, pela importância, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal